



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTOGRÁFO DE LEI 312

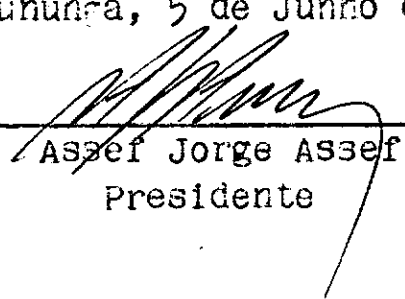
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

### LEI nº

Art. 1º)-Passa a ter a seguinte redação o ítem IV, art. 112, da lei municipal nº 290, de 3 de Dezembro de 1955 : "salões de barbeiros, cabeleireiros e institutos de beleza : das 8 (oito) às 16 (dezoito) horas. Aos sábados das 6 (oito) às 20 (vinte) horas."

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Junho de 1.956

  
\_\_\_\_\_  
Assef Jorge Assef  
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


Of. ....

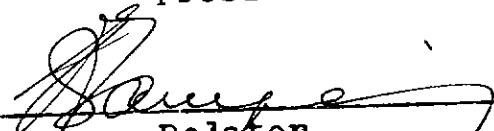
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

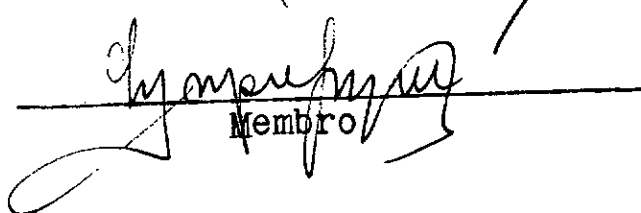
PARECER Nº 31/56

Estudando o projeto de lei 25/56 do Executivo, que visa alterar o horário de funcionamento dos salões de barbeiro e congêneres, esta Comissão de Justiça é pela aprovação da medida.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1956

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Of. N.º 337/56 PMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pirassununga, 2 de maio de 1956.

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Encaminho a V. Excia. para os fins devidos,  
os seguintes elementos:-

- a) projeto de lei estabelecendo horário para sessões de barbeiro, cabeleireiros e Institutos de beleza;
- b) cópias das leis 299 e 300 promulgadas por este Executivo, a 30 de abril p. p.

Saudações atenciosas

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 25/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Passa a ter a seguinte redação o item IV, do artigo 111º da Lei Municipal nº 290, de 3 de dezembro de 1955:- "salões de barbeiros, cabeleireiros e institutos de beleza:- das 8 às 18 horas. Aos sábados das 8 às 20 horas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 1956.

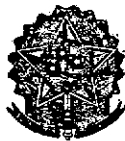
*Alzairo Pozzi*

(Alzairo Pozzi)  
Prefeito Municipal

*Allyeto de  
Deliberacao  
M. Comissão de  
Justica  
Chala das Meninas 2/5/56*

*Proposicao em primeira  
discussao por unanimidade  
Chala das Meninas 29/4/56*

*Proposicao por unanimidade  
em segunda discussao, aprovada por  
tambem se dispensa da redacao  
final feita pelos membros  
Membros Cardeiros  
Chala das Meninas 2/6/56*



(Modelo B)

Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Passa a ter a seguinte redação o item IV, do artigo 112º da Lei Municipal nº 290, de 3 de dezembro de 1955:- "salões de barbeiros, cabeleireiros e institutos de beleza:- das 8 às 18 horas. Aos sábados das 8 às 20 horas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**


JUSTIFICAÇÃO

Consoante o item IV, do artigo 111º, do Código de Posturas Municipais, ficou estabelecido o seguinte horário para os salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza:- de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas - aos sábados das 8 às 21 horas.

Todavia, a classe pela quase totalidade de seus membros, representou a êste Executivo continuasse em vigor o horário antigo de funcionamento.

Atendendo a essa pretensão, remeto o projeto incluso, o qual, pelo seu conteúdo, virá ao encontro dos signatários da da petição anexada ao presente.

Pirassununga, 30 de abril de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
(AIZIRO BOZZI)  
Prefeito Municipal



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICAÇÃO**

Consoante o item IV, do artigo 111º, do Código de Posturas Municipais, ficou estabelecido o seguinte horário para os salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza:- de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas - aos sábados das 8 às 21 horas.

Todavia, a classe pela quase totalidade de seus membros, representou a êste Executivo continuasse em vigor o horário antigo de funcionamento.

Atendendo a essa pretensão, remeto o projeto incluso, o qual, pelo seu conteúdo, virá ao encontro dos signatários da da petição anexada ao presente.

Pirassununga, 30 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Pirassumunga, 18 de abril de 1956

Exmo. Snr.

Prefeito Municipal

Pirassumunga

*Secretaria para  
informar. Alexey  
20/4/56*

Os abaixo assinado, barbeiros e cabeleiros, estabele-  
cidos nesta cidade, vem muito respeitosamente solicitar a V.Excia.  
que seja observado o atual horario pre- estabelecido, ou seja das  
8 (oito) ás 18 (dezoito) horas nos dias uteis ressalvados aos aba-  
dos cujo horario é das 8 (oito) á 20 (vinte) horas, com descanso  
aos domingos. (Descanso semanal)

Os abaixo assinado se comprometem a obedecer o horario estabe-  
lhecido, podendo essa autoridade municipal puni-los de acordo com  
as posturas dessa Municipalidade.

*A Secretaria para  
atender a  
alteração na  
suplementar  
20/4/56*

- 1 Jorge e o Filho
- 2 Raphael Gasada
- 3 José de Mello
- 4 Capuquiglias
- 5 Sebastião Duarte
- 6 Eufrosino dos Santos
- 7 Okelades Augusto
- 8 José Monquim
- 9 Joaquim Fróis
- 10 João Mayraborso
- 11 Ascendino Arruda
- 12 Orlando Elias
- 13 José S. Carvalho
- 14 Jacinó
- 15 José Farias de
- 16 Nilton de Almeida
- 17 Nilton de Almeida
- 18 Osvaldo Gomes Nogueira
- 19 Antonio de Almeida
- 20 Elias Hernandez



José dos Santos

Senhor Prefeito

Mede a informar por  
parte desta Secretaria.  
O assunto está regulado  
por lei, isto é, o salário  
foi fixado pelo Código  
de Postos, através dos  
Hijólitá Malabares  
Secretaria -  
23/4/1956 -